

# HIERARQUIZAR E REGULAMENTAR: A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

Beatriz Teixeira Weber

## Resumo

A partir da legislação municipal, dos registros policiais e da correspondência da Câmara de Porto Alegre, analisamos a organização gradual do mercado de trabalho na segunda metade do século XIX na cidade de Porto Alegre, capital da Província do Rio Grande do Sul. Procurou-se verificar como condições restritivas foram empregadas para organizar a mão-de-obra que devia estar à disposição do mercado, de acordo com uma ética do trabalho e características que foram impostas sobre a população em termos de atividade, esforço, submissão, sobriedade, moralidade e obediência às leis.

## Abstract

Through of the municipal legislation, the polices records and the mail of the City Hall of Porto Alegre, we have analysed the gradual organization of the work market in the second part in the nineteen century in the city of the Porto Alegre. We seek to verify how a set of restrictive conditions have been employed for the organize the workers by market disposition, according a work ethics and characteristics which are translated on the population in terms of active, dilligent, submissive, temperate, moralized and obedient to the laws behaviors.

## Palavras-chave

trabalho, história, transição

## Key words

work, history, transition

---

*Professora Assistente Universidade Federal de Santa Maria RS; Mestre em História Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Doutoranda Universidade Estadual de Campinas SP.*

Durante o século XIX constituíram-se as noções de trabalho com que nos deparamos até hoje. A própria compreensão da História dos homens a partir das condições como se organizam para garantir sua sobrevivência é deste contexto.<sup>(1)</sup> A sociedade que se organiza nesse período instituiu-se sobre o pressuposto da "positividade do trabalho", havendo a transformação da noção negativa de trabalho como patrimônio da pobreza, fardo exclusivo dos que não possuem propriedade, para uma noção positiva, onde passa a ser definido como fonte de toda atividade criadora e de toda a riqueza. (BRESCIANI, 1989, p. 80)

Essa compreensão nos oferece as condições com que se convive durante o século XIX, apesar de ter-se que levar em conta as posições sociais que os agentes assumem ante a constituição da noção de trabalho, que não são as mesmas para os que são proprietários dos meios de produção e para os que só são proprietários de sua força de trabalho.

Na perspectiva de uma sociedade que se concebe como uma rede de relações de troca de mercadorias, para os setores economicamente dominantes, organizar o mercado de trabalho significa obrigar os que dispõem dos atributos essenciais para o mercado a trocar ou alienar por um salário a única mercadoria que possuem nesse contexto de organização do capitalismo: o próprio corpo. Na organização da sociedade capitalista, ordenar o mercado de trabalho é um dos pressupostos fundamentais para que haja um ideal aproveitamento da mão-de-obra.

No Brasil, o pressuposto da positividade do trabalho instituiu-se em contraposição à visão de que trabalhar era "coisa de negro", atividade exclusiva dos escravos. Difundir a noção de trabalho como gerador de riqueza diante de uma sociedade que transformava sua mão-de-obra de escrava para livre, implicava atitudes coercitivas e consensuais, ou seja, não se podia só obrigar ao trabalho, mas também convencer os envolvidos da sua necessidade. Tal convencimento foi obtido de forma gradual, visando melhor assimilação das novas concepções.

No Rio Grande do Sul a transformação das novas relações de trabalho não foi um processo coeso nem linear, com características predefinidas que já estariam constituídas desde a primeira metade do século XIX e que se

---

(1) MARX & ENGELS (1981, 1º cap., p. 23). *"Aquilo que eles (os homens) não coincide, portanto, com a sua produção, com o que produzem e também com e como produzem."*

consolidariam todas juntas, em bloco, na segunda metade do século.<sup>(2)</sup> Também entende-se que esse processo é mais abrangente do que a contradição que teria surgido na sociedade escravocrata do RS por meio da figura do escravo artesão, do doméstico, da miscigenação, das idéias relativas à vida sexual dos escravos e da participação "casual" dos mesmos na luta pela liberdade, que teriam permitido questionar a coisificação do escravo porque revelariam seus atributos humanos, como expressa Fernando Henrique Cardoso (1977, p. 239-245). Os elementos citados pelo autor estavam presentes nos três séculos em que vigoraram relações de trabalho escravistas no Brasil e ele não explica o que mudou no Brasil e no RS, que fez com que as condições regulares do funcionamento do sistema começassem a perder a eficácia por volta de 1870.

Apesar de reconhecermos a importância desses estudos por terem inaugurado o campo de análise dessas temáticas na região sul do País, faz-se necessário uma abordagem mais minuciosa do processo de transição das relações de trabalho. Esse processo deve levar em conta os diversos momentos em que se constituíram as relações sociais. Para entender a transição no RS é necessário lembrar que essa área apresentou elementos diferenciados da área de economia central do Brasil, como São Paulo, envolvido com a produção cafeeira no século XIX. Não houve a mesma necessidade de impedir e controlar a drenagem da mão-de-obra escrava para as cidades, como ocorreu em São Paulo, porque o RS, apesar de ocupá-los na região rural, não o fez de forma tão intensa. A utilização de escravos nas charqueadas pode ser sustentada enquanto a atividade esteve em expansão, o que ocorreu até por volta da década de 1870.

Por outro lado, a vinda de imigrantes europeus fez-se essencialmente para a ocupação de terras por meio de pequenas propriedades de uso familiar, onde era proibido o uso de escravos desde 1824. Em 1850 e 1854 reitera-se esta proibição. (BAKOS, 1982, p. 30-33) Os colonos deviam cultivar suas terras por si mesmos ou por meio de pessoas assalariadas.<sup>(3)</sup>

Com o desenvolvimento da imigração em massa e a conseqüente questão agrária (KLIEMANN, 1986, cap. 1), muitos imigrantes tomaram o rumo das cidades, onde foram trabalhar, principalmente na prestação de

---

(2) Como parece apontar PESAVENTO (1989).

(3) Sabe-se, no entanto, de alguns casos de imigrantes escravistas.

serviços. Na área de Porto Alegre, tem-se que levar em conta a preocupação em adequá-los para as atividades da área urbana.

Organizar o mercado de trabalho nessa área incluía, pois, escravos, libertos, nacionais e também a população imigrante. Discorda-se da afirmação de Pesavento que

*"...dentro das condições específicas em que se processava a transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil, a prática e o discurso da classe dominante não se dirigiam objetivamente para a mão-de-obra imigrante. Já se viu que esta era considerada como superior, adequada às novas condições e predisposta ao trabalho. O alvo da elite, na sua tática de disciplinarização do trabalhador, era fundamentalmente a mão-de-obra nacional, livre e liberta."*(PESAVENTO, 1989, p. 45-46)

De fato, houve imigrantes que assumiram o papel de organizadores das atividades produtivas, por meio de capitais trazidos da Europa ou do acúmulo de capital mediante o comércio nas colônias. Estes representaram os ideais de modernização que deveriam ser seguidos e reforçaram o discurso da elite. No entanto, milhares de trabalhadores estrangeiros, pobres, sem trabalho, sem capitais procuraram solução para uma vida melhor, tanto na área rural como urbana. Estes trabalhadores também tiveram que ser submetidos ao controle do Estado, como os nacionais, livres e escravos.

Trabalhos que analisam o Rio de Janeiro e São Paulo reconhecem que o discurso dos setores dominantes nacionais também referiu-se aos imigrantes que chegavam com "outros hábitos, outras cabeças", provocando a "degradação dos costumes", as "práticas dissolutas", o alcoolismo, o jogo, o crime, as doenças, as greves, marcando uma ruptura com um "passado tranquilo", característico da "*índole pacífica de nossos concidadãos*".(RAGO, 1987, p. 11.I) É preciso também levar em consideração a conjuntura em que os diversos discursos e práticas disciplinadoras ocorrem, pois o problema da mão-de-obra na primeira metade do século XIX não é o mesmo depois de 1850. Este trabalho visa apontar os diversos momentos em que se estabelecem essas práticas, por intermédio da análise dos códigos de posturas da cidade de Porto Alegre.

Inicialmente, o código de posturas de 1829 faz referências explícitas a libertos e escravos. Isso ocorria devido a ser um período em que a preocupa-

ção com o controle do mercado de trabalho não era significativa. As medidas pelo saneamento da cidade é que deviam estender-se a todos. Até 1840 e 1850, apesar da presença de imigrantes, a sociedade gaúcha ainda era caracterizada como baseada no trabalho escravo. É na segunda metade do século XIX, portanto, no período em que se inicia a transição da mão-de-obra, que os códigos de posturas começam a se referir com muita freqüência aos escravos e homens livres como puníveis pelas mesmas contravenções. Isto ocorre devido à mudança nas relações de produção e é preciso verificar qual o espaço destinado ao escravo e ao trabalhador livre.

A incorporação do negro no mercado de trabalho a partir desse período devia ocorrer de forma progressiva e vinculada a atividades marginais na área urbana, onde sua presença era indispensável. Disciplinar esta mão-de-obra era necessário para obrigá-la a restringir-se às atividades que, de certa forma, lhes tinham sido designadas até então, e as que surgiam naquele momento nas áreas urbanas maiores, e eram vistas pela elite como atividades das quais deveria ocupar-se a população pouco qualificada.

Em 1850, Joseph Hormeyer acentuava o uso de escravos em todas as atividades braçais na cidade de Porto Alegre, dentre elas à do transporte de todo tipo de mercadorias, ficando "ao ganho" pela cidade, com a permissão dos senhores, devendo entregarem uma parte do dinheiro recebido ao final da tarde, sendo maior a quantia se o escravo fizesse as refeições na casa do senhor. Segundo o autor, afazeres de empregadas domésticas (lavadeiras, cozinheiras, arrumadeiras, amas-de-leite) eram considerados adequados apenas aos escravos, além de ressaltar o prestígio das pessoas livres. Também exerciam atividades em que a especialização podia ocorrer em um tempo reduzido, como pedreiros, oficiais de alfaiate e marceneiros. (HORMEYER, 1986, p. 65, 78, e 96-99)

Livros de memórias e crônicas do século passado sobre a cidade demonstram que eram os escravos que faziam os serviços considerados desprezíveis pela sociedade. O transporte dos barris das matérias fecais para serem despejados no rio ("cabungos") era tarefa exclusiva dos mesmos. O trabalho de quitanda e venda de comida na rua era feito pelas negras-minas, que perambulavam pelo centro em carroças ou a pé, ou sentavam-se com tabuleiros nas portas das tabernas. Vendiam frutas e verduras, doces e amendoim torrado, farinha de cachorro, peixe escabeche e, aos domingos, cangica e

mocotó.(FERREIRA, 1940, p. 90; PORTO ALEGRE, 1940, p. 98-99; MAZERON, s/d, p. 72; *apud* MAUCH, 1988, p. 15-16)

Nessas diversas atividades, os escravos de ganho preenchiam as necessidades de mão-de-obra para os serviços desvalorizados. Além disso, esses escravos representavam o meio de vida de muitos de seus senhores, que livravam-se dos custos do sustento do escravo e eram mantidos pelo trabalho deles nas ruas da cidade. Uma família pobre que possuísse dois a três escravos podia viver decentemente, "apesar da sua ociosidade", como destaca o alemão Joseph Hormeyer em 1850 (HORMEYER, 1986, p. 78-79), já revelando a nova ética do trabalho que passava a se instaurar.

A partir desse período passou a haver uma nova forma de controle da mão-de-obra, onde os escravos na cidade não estavam mais estritamente sob controle do seu proprietário. A legislação em vigor, como, por exemplo, o ato adicional de 1831, proibia castigos em lugares públicos e esses castigos não podiam exceder a quarenta açoites.<sup>(4)</sup> Parece refletir a preocupação das autoridades municipais com os "incômodos" que causavam os castigos em público, tentando transferir os mesmos a um espaço privado, responsabilidade não só do senhor, mas da polícia.

Outro exemplo dessa questão aparece numa consulta feita à Subdelegacia de Polícia do 1º distrito, sobre as providências a respeito de um escravo que teria dado uma pedrada na cabeça do caixeiro de uma taberna em frente à praça do Mercado. O Subdelegado informou que nenhum procedimento judiciário foi tomado por ter o escravo sido castigado na casa do seu senhor, com o que o ofendido ficava satisfeito.<sup>(5)</sup>

Aceitava-se o castigo de um escravo na casa do senhor, dando-se o ofendido por redimido com o uso da autoridade do proprietário sobre seu escravo, no controle da sua propriedade. Mas já havia um controle público no tratamento desses casos. Na década de 1860, esse controle é aumentado quando a polícia passa a prender os que perambulavam pelas ruas, "fora de hora",<sup>(6)</sup> e que perturbavam o sossego público. Passa-se a intervir, portanto, no controle do senhor sobre sua propriedade. Esta transferência de poder é

---

(4) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Ato adicional, fev. 1831, AHPA.

(5) Subdelegacia de Polícia, Maço 05, 1º Distrito de Porto Alegre, 1847, AHRS.

(6) Corpo Policial, Maço 05, Relatório, 1860, AHRS.

gerada pela necessidade de uma organização urbana que atingisse a sociedade como um todo.

No que se refere aos imigrantes, as atividades que se destacam para serem desenvolvidas por alemães, por exemplo, além das "mãos trabalhadoras" para ocuparem as terras destinadas à colonização, referiam-se ao trabalho especializado, principalmente de "artesãos" com habilidades de caiadores, estucadores, pintores de interiores, padeiros, tanoeiros, serralheiros, dentre outras. Sugeriam-se aos imigrantes atividades especializadas como as mais promissoras, acentuando-se, inclusive, maiores possibilidades aos que, além da habilidade e do conhecimento do serviço, tivessem dinheiro para trazer as ferramentas necessárias e comprar o material para as primeiras necessidades. A ocupação nas atividades que se desenvolveram com a diversificação da produção no RS já aparecia como previamente estabelecida. As recomendações aos alemães que para cá viessem também incluía serem ativos e trabalhadores, diligentes e hábeis, e que poderiam perder a colônia em caso de fuga ao trabalho, "obstinação", "bebedeira incorrigível", furto ou outra "corrupção moral escandalosa", concluindo que "... o Governo quis atrair somente mãos trabalhadoras ou livres proprietários de terras."(HORMEYER, 1986, p. 78, 91 e 96-99)

Em Porto Alegre, o primeiro espaço onde se pôde perceber a diversificação e intensificação das atividades comerciais, e o conseqüente controle urbano, foi a área do Mercado Público. Concentrava-se nesse local a venda de carnes verdes, hortaliças, frutas, mantimentos e outros objetos, permitindo expor ao redor do Mercado enquanto o prédio não estivesse pronto e que se vendesse nas ruas após as 8 horas, no verão, e após as 9 horas, no inverno, contanto que não demorassem nas ruas. Os fiscais responsáveis avisariam as pessoas durante os 8 dias após a abertura do Mercado para exporem na praça. Os que tivessem quartos alugados deviam manter o asseio dos mesmos e dos alimentos expostos.<sup>(7)</sup>

Ao mesmo tempo, a existência desta área de comércio podia permitir ajuntamentos de escravos e "vadios", bem como seu esconderijo pela população, o que preocupava as autoridades municipais, que estabeleceram normas de controle desses grupos no Mercado. A licença para que permanecessem

---

(7) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Regulamento Interino para a Praça do Mercado aprovado pelo Exm<sup>o</sup> Pres. da Província em officio de 26 de abril de 1844, AHPA.

escravos pernoitando nos quartos do mesmo devia ser dada pela Câmara, não sendo permitido: que houvessem ajuntamentos de escravos ou "vadios"; que as habitações fossem usadas como "casas de alcouve", de "zungús", de jogos de parada, de fortuna, de sortes, de azares e outros semelhantes; que fossem receptáculos de objetos furtados; que vendessem bebidas "espirituosas"; que consentissem em desordens, tumultos e tudo quanto pudesse incomodar ou alterar a ordem que devia ser observada na praça.<sup>(8)</sup> Essas eram algumas das condições estabelecidas para o uso do Mercado, sendo que as infrações especificadas no regulamento seriam punidas com as multas e penas estabelecidas pelas posturas gerais.<sup>(9)</sup>

A tentativa de controle mais específico desta população marginal, escravos e "vadios", portanto livres, que atuavam no Mercado, ou que por ele circulavam, passou a ocorrer no momento em que esse Mercado apresentou uma atividade mais intensa, onde podiam esconder-se de forma mais fácil. Essa área devia apresentar uma "ordem" a ser mantida. Daí proibirem-se jogos, atividades amorosas, bebidas, troca de objetos furtados, desordens e tumultos. A "ordem" no Mercado era contrária às atividades que permitiam a sobrevivência de escravos e "vadios" que não fossem vinculadas ao trabalho regular e a um proprietário. Essas pessoas deviam apresentar uma licença da Câmara para poderem permanecer no Mercado à noite sem serem registrados como infratores.

Reforçando que o controle devia ser sobre toda a população, a documentação mostra a prisão de alemães como suspeitos do ataque a uma casa por ladrões que se evadiram à chegada da patrulha, mesmo tendo sido considerados inocentes porque a arma que possuíam, facas, eram suas ferramentas de trabalho numa chácara no fim do Caminho Novo, tendo ido para a cidade a serviço do patrão, trazendo as facas por ser quase noite e o lugar distante, além de não conhecerem as leis do País e o mal que praticavam porque eram colonos e bastante rústicos.<sup>(10)</sup>

O cuidado com a organização de uma certa "ordem" transparece em vários documentos. Na década de 1860, o Presidente da Província solicitou que a Câmara Municipal de Porto Alegre designasse as armas proibidas e os

---

(8) *Idem*, art. 6º.

(9) *Idem*, art. 9º.

(10) Delegacia de Polícia, Maço 12, Processo 1847, AHRS.

casos em que podiam ser admitidas aos particulares, conforme o Código Penal (art. 299).<sup>(11)</sup> Argumentava da necessidade por se reproduzirem, com lastimável freqüência, os atentados contra a segurança individual, e o uso de armas ser uma das principais causas de sucesso desses atentados, "...*tão contrários a ordem pública e ao estado social,...*" Sugere as determinações que deveriam ser adotadas: proibição de uso sem licença de qualquer arma de fogo, cortante, perfurante ou contundente, "...*exceto bengalas e chapéus de sol*"; permissão de uso de armas de caça às pessoas insuspeitas e estabelecidas no lugar; aos que andavam em viagem, sendo pessoas de reconhecida probidade; às pessoas que justificassem ter sua vida ameaçada, porém com fiança idônea, tendo os fiadores que pagar certa quantia se o afofado cometesse crime com armas; e aos oficiais em atividade, por usarem seus instrumentos de profissão.<sup>(12)</sup> Verifica-se que havia determinações preestabelecidas de quem era passível de suspeição. As posturas aprovadas sobre armas proibidas referendaram a sugestão do Presidente da Província, organizando-os em sete artigos.<sup>(13)</sup>

Outra preocupação do Presidente foi com a diversão pública. Em 1861, comunicou à Câmara que havia aprovado provisoriamente artigo que proibia especular com a venda de bilhetes de entrada para qualquer atividade de lazer.<sup>(14)</sup> Em 1862, a Câmara pediu aprovação de outro artigo, provisoriamente, para evitar que cambistas comprassem bilhetes do Teatro ou de qualquer outro divertimento para os revender. A Câmara argumentava que o corretivo estava, da parte do povo, em não comprá-los dos cambistas, ou que era suficiente o Chefe de Polícia intervir como Inspetor do Teatro.<sup>(15)</sup> Sobre essa questão, no jornal *O Mercantil* revela-se a preocupação de que a própria população coibisse a venda de bilhetes porque tratava-se:

*"...de indivíduos que abandonam, ou antes, não procuram o trabalho, têm um lucro imenso na venda de bilhetes e convém, portanto, tributá-los pesadamente, a ver se assim, em vez de percorrerem as ruas e estradas,*

(11) Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Livro 28, 2 set. 1861, AHPA.

(12) Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Livro 28. 27 e 28 jan. 1862, AHPA.

(13) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Instruções do Presidente da Província em ofício nº 6 fr 28 jan. 1862 e edital da Câmara de 21 abr. 1862, AHPA.

(14) Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Livro 28. 29 ago. 1861, AHPA.

(15) Correspondência das Câmaras Municipais, Lata 135, Maço 141. Câmara Municipal de Porto Alegre, Correspondência Expedida, 21 ago. 1862, AHRS.

*incomodando a todo mundo, procuram o trabalho, tornando-se úteis a si e à sociedade.*"<sup>(16)</sup>

Esses dados demonstram que a sociedade como um todo entendia importante tornar "úteis a si e à sociedade" os que estavam vivendo fora do mercado regular de trabalho.

Em 1863, foram aprovados em lei diversos artigos das posturas de Porto Alegre que vigoravam provisoriamente desde 1858, já mencionadas, incluindo dois artigos de 1861, que obrigavam hotéis e casas de estalagem a fecharem duas horas depois do toque de silêncio, obrigando seus proprietários a terem em livro, rubricado por autoridade competente, o registro de seus hóspedes, com o nome, profissão, estado civil, dia em que chegou e o lugar de onde veio, devendo ser apresentado semanalmente à autoridade policial.<sup>(17)</sup>

Como pode ser observado, na década de 1860 as autoridades procuraram identificar as pessoas que passavam pela cidade, bem como regular vários tipos de serviço. Nesta época, procurava-se identificar também os carros de aluguel, mandando matricular a todos nos paços municipais para receberem nota de numeração.<sup>(18)</sup> Em 1870, o Presidente da Província comunicava à Câmara que não matriculassem nenhum veículo de aluguel sem que os proprietários provassem que já haviam matriculado seus condutores na Repartição de Polícia, obrigando-os, assim, a cumprir aquela medida.<sup>(19)</sup> No mesmo ano, a Câmara esclareceu sobre o pagamento de imposto de carretas, carros e carroças do município que se empregavam na condução de mercadorias e transitavam nos limites da cidade, cuja taxa era de 4 mil réis, enquanto que as carretas de outros municípios deviam tê-la paga nos mesmos, mais um mil réis em Porto Alegre.<sup>(20)</sup>

---

(16) *O Mercantil*, Porto Alegre, 29 dez. 1883, p. 1. *Apud* PESAVENTO (1989, p. 42).

(17) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Ato de 12 out. 1861, AHPA. Coleção das Leis e Resoluções da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Tomo 19, Lei 555 de 30 maio 1863, p. 268-272. Incluía artigos obrigando os proprietários de terrenos ao longo do Riachinho a limpá-los de vegetais aquáticos pelo menos uma vez ao ano, os que fabricavam pão a expor à venda só com peso de 2, 4, 6 e 16 onças, e proibia pescar piavas com redes de malhas de menos de 3 polegadas de diâmetro.

(18) Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Livro 32, 1 fev. 1869, AHPA e Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888, Ato de 1 fev. 1869, AHPA.

(19) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888, 6 jul. 1870, AHPA.

(20) Correspondência das Câmaras Municipais, Lata 136, Maço 144. Câmara Municipal de Porto Alegre, Correspondência Expedida, 22 dez. 1870, AHRs.

A discussão sobre o pagamento do imposto e, provavelmente, a subtração desse pagamento suscitaram artigos que impunham multas sobre cabeça de gado e "rês cortada" para consumo público, carros, carretas e outros quaisquer veículos, bem como estabelecimentos de exportação de gêneros ou produtos de lavoura que não pagassem os impostos devidos. Às autoridades municipais e aos inspetores de quarteirão cabia prestar todo o auxílio ao Procurador e seus agentes na arrecadação,

*"...não devendo de forma alguma consentir aos mascates e a todos que tiverem negócios ambulantes sem distinção alguma, venderem ou negociarem sem apresentarem licença da Câmara e conhecimento de terem pago os direitos municipais."*<sup>(21)</sup>

Além das rendas municipais, com o crescimento da cidade a administração procurava ter conhecimento de todas as atividades, evitando o exercício das mesmas independentemente. Além dos cocheiros e carroceiros de aluguel, um outro regulamento da Câmara obrigava as pessoas que vendiam leite a ficarem na praça do Mercado até o "toque da sineta".<sup>(22)</sup>

O controle se fazia também sobre os vendedores da praça do Mercado, destacando-se problemas de administração das atividades durante a década de 1880. Diante da autorização do inspetor vereador do Mercado, os senhores José Henriques Simão e Jacintho Simão construíram um tabuleiro na praça, fora das dimensões estabelecidas como padrão, causando polêmica sobre a demolição do mesmo. A Câmara ordenou a demolição, revogando, mais tarde, e estabelecendo que não se levantassem mais tabuleiros fora das dimensões já designadas, argumentando que seria "vexatório" e desautorizaria o vereador inspetor, além de ser uma edificação que em pouco tempo teria necessidade de ser reconstruída. Outros vendedores de frutas e hortaliças fizeram um requerimento questionando a decisão da Câmara, ao que ela respondeu serem os comerciantes atravessadores, que o Mercado era de exclusiva administração da Câmara e, se não estivessem satisfeitos com a direção dada ao edifício:

*"...fica-lhes livre abandonarem os lugares que ocupam, antes do que constituírem-se em elementos de subversão e sizanias em um estabelecimento*

---

(21) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Ato de 22 jan. 1872, AHPA.

(22) Registro de Editais. Livro 1 (C.A. 20) 25 out. 1862, AHPA.

*onde dever é da municipalidade, no interesse de todos, fazer reinar na máxima plenitude a melhor ordem possível.*<sup>(23)</sup>

É claro o papel que a Câmara exerceu de controle e ordenamento. Esse problema tentou ser resolvido em 1887:

*"Não só para regularizar a construção de tabuleiros que existiam na praça do mercado, fazendo dali desaparecer as armações, barracas e galinheiros irregulares e imundos que ali existiam, tudo feito à custa de particulares, como para embelezar essa praça e criar para a Câmara uma nova fonte de receita, foi deliberada a construção, por conta dos cofres municipais, de tabuleiros e chalés uniformes e de elegante feitio."*

*"Para complemento dessa reforma material é urgente a promulgação de um ato pelo qual a câmara regularize o serviço da praça, no qual se dão graves abusos e irregularidades que cumpre fazer desaparecer daquele estabelecimento."*<sup>(24)</sup>

Além dessas medidas na praça do Mercado, para regularizar os "abusos" e "irregularidades" na cidade, aprovaram-se posturas em vários sentidos: sobre o serviço dos matadouros públicos e particulares, com 12 artigos;<sup>(25)</sup> dava as medidas para construções na cidade e proibia danificar árvores, arbustos e flores nos lugares públicos, com artigos substitutivos;<sup>(26)</sup> proibia edificar ou reedificar sem aprovação da Câmara; passar gado xucro pelo rio por dentro da área designada para o pagamento das décimas urbanas; regulava a numeração das casas e proibia abertura de ruas dentro da cidade sem licença;<sup>(27)</sup> regulava o tamanho das ruas; canalização das águas pluviais; obrigava os proprietários dos cortiços dentro da cidade a caiá-los interiormente ao menos uma vez por ano;<sup>(28)</sup> proibia depósitos de pólvora a

---

(23) Correspondência das Câmaras Municipais, Lata 137, Maço 148. Câmara Municipal de Porto Alegre, Correspondência Expedida, 13 mar. 1882, AHRS.

(24) Relatório apresentado pelo Sr. Vereador A. Soares Amaya de Gusmão à atual. Porto Alegre, Typ. do Jornal do Comércio, 1887, p. 9. AHPA.

(25) Coleção de Leis e Resoluções da Província do Rio Grande do Sul. Tomo 31. Lei 1150 de 11 maio 1878. Porto Alegre, Typ. A Reforma, 1878, p. 57-61.

(26) Atos do Governo da Província. Ato 179 de 16 dez. 1882. Porto Alegre, Off. Typ de Carlos Echenique, 1908, p. 456-457.

(27) Coleção de Leis e Resoluções do Rio Grande do Sul. Tomo 38. Lei 1476 de 7 nov. 1885. Porto Alegre, Off. Typ. O Conservador, 1887, p. 209-211.

(28) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Ato Provincial de 31 maio 1886. AHPA.

menos de 3 quilômetros da cidade;<sup>(29)</sup> proibia a condução de cadáveres por carros que não fossem destinados ao serviço funerário e a colocação de cartazes e anúncios fora dos lugares designados pela Câmara ou tendo o anunciante comprado, licenciado ou arrendado de particulares, a juízo da Câmara;<sup>(30)</sup> regulava o tratamento de couros na cidade, a venda de leite e os barris para venda de água.<sup>(31)</sup>

As diversas consultas à Câmara a respeito dessas questões demonstram que as medidas de registro e, portanto, de controle, não foram bem recebidas. Algumas das medidas só foram postas em execução na década de 1880, período onde se efetivou o controle.

Ainda da década de 1860, especialmente nos anos de 1859 e 1860, há Relatórios diários do Corpo Policial de Porto Alegre, onde se destacam o número de prisões por desordens, embriaguez, pessoas encontradas na rua fora de hora, ou seja, depois do toque de recolher, para recruta e para indagações, por serem suspeitos de algo, número que cresceu significativamente de 1859 para 1860 (de 14 para 78 prisões), como pode ser observado na Tabela 1.

O aumento de prisões em 1860 pode ser explicado devido ao aumento da população e ao incremento de atividades que ocorreu na cidade a partir da década de 1860, mas as informações são limitadas para se fazer uma análise mais precisa do motivo de alterações significativas em apenas um ano (há em torno de 50% a mais de prisões em 1860 do que em 1859). Pode haver falhas na documentação em 1859 que não são perceptíveis no Relatório (aparentemente constam registros diários, mas é possível que não fossem feitos registros de todas as prisões diariamente nos relatórios). Apesar dessas considerações, o aumento de prisões e delitos, que se destacam em número, apontam para uma maior atividade de controle por parte da polícia a partir de 1860. Essa foi uma primeira fase onde se intensificou o controle e organização das atividades desenvolvidas no espaço urbano. Um segundo momento significativo da estruturação dessa proposta foi a década de 1880,

---

(29) Coleção de Leis e Resoluções da Província do Rio Grande do Sul. Lei 1828 de 28 jun. 1889. Porto Alegre, Off. Typ. da Livraria Americana, 1889, p. 33-34.

(30) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Lei Provincial 1645 aprovada em 4 jan. 1888. AHPA.

(31) Coleção de Leis e Resoluções. Lei 1888 de 23 jul. 1889. Porto Alegre, Off. Typ. da Livraria Americana, 1889, p. 202-204.

marcada, em nível nacional, pelo declínio da estratégia de abolição gradual e, no RS, pela abolição com cláusula de prestação de serviços. Conjuntamente com o processo de desenvolvimento da cidade de Porto Alegre, revelam-se as imposições do aparelho coercitivo e as adaptações da população.

**TABELA 1**  
**PRISÕES SEGUNDO OS DELITOS**

Delitos	1859	1860
Roubo	2	2
Furto	9	11
Espancamento	9	16
Ferimento	7	10
Briga	5	19
Indagações/averiguações/suspeito	14	78
Fugido	8	26
A pedido do senhor	6	13
Alienado	8	3
Vadio/vagarem pelas ruas	4	4
Desordem/motim	39	54
Embriaguez	58	124
Fora de hora	37	80
Insultos/injúrias/palavras indecentes	11	16
Desobediência à autoridade	1	12
Artigo das posturas	13	3
Para recruta	43	72
Desertor	24	30
Despejo em lugar proibido	2	
Para correção	1	
Tabernas abertas fora de hora	3	3
Com armas		4
Não constam	179	159

Fonte: Corpo Policial. Maço 02 e 05. Relatório Diário, 1859, 1860. AHRS.<sup>(32)</sup>

Por volta de 1888, Porto Alegre contava com uma população de 42.115 pessoas, sendo 23.697 de brancos de várias nacionalidades, 1.380 alemães e 1.385 italianos, 6.903 pardos e 5.321 pretos, portanto, 29,02% de pessoas de

(32) As referências aos delitos são como constam na documentação, tendo sido computados juntos os delitos que significam a mesma coisa. Levou-se em conta a referência ao delito, podendo um preso constar em até três delitos ao mesmo tempo. Há várias prisões que não constam o motivo.

cor.<sup>(33)</sup> Do total de 58 escravos na cidade em 1887, 13 dedicavam-se à atividade agrícola, 2 "artística" e 43 como "jornaleiros".(BAKOS, 1984, p. 45) Era considerada uma cidade essencialmente comercial, o "*empório dos gêneros coloniais da província*".(LIMA, 1890, p. 96)

A adoção da estratégia de abolição com cláusula de prestação de serviços, a partir de 1884, permitira protelar a libertação do trabalhador escravo. Sua força de trabalho continuou pertencendo ao contratador, que dela utilizava ou podia cedê-la a outros, sendo caçados e procurados como escravos os contratados que fugiam às suas obrigações, conforme demonstra Paulo Roberto Moreira (1990, p. 213-214). Muitas vezes o tratamento dado aos contratados não diferia do verificado junto aos escravos, sendo também castigados, agredidos, chicoteados.

Um caso em 1887 demonstra essa questão. Alguns cidadãos apresentaram o pardo Antonio, ex-escravo de Manoel Jacinto Lopes, liberto com ônus de prestação de serviço, que diziam terem tomado com a argola e corrente, que ainda tinha presa ao tornozelo, do poder de Roque Pinheiro, empregado de Manoel Lopes, que pretendia conduzi-lo para casa de onde havia se evadido. O pardo Antonio apresentava pelo corpo sinais de sevícias antigas e recentes, declarando que havia três meses que estava preso numa das portas da cozinha e que diversas vezes tinha sido castigado com vergalho por Roque, com ciência do seu "ex-senhor".<sup>(34)</sup> As testemunhas que o trouxeram limitaram-se a declarar que haviam visto o pardo na rua com a corrente no tornozelo, resistindo a Roque, que queria levá-lo à força para a casa de Lopes. Continuado o processo sob a pressão do Chefe de Polícia, as testemunhas apresentadas pelo "ex-escravo" confirmaram suas declarações. Além disso, foi encontrado no portal de uma janela da cozinha da casa de Lopes vestígio de ter sido cravado o grampo de ferro, que terminava a extremidade da corrente cuja outra ponta estava na perna de Antonio.<sup>(35)</sup>

No caso acima, destaca-se a atitude das pessoas da comunidade, que intervieram para o negro não ser entregue ao seu senhor, talvez resultado da

(33) LIMA (1890, p. 27). Os números relativos à cor não totalizam os 42.115 da população, mas foi essa a totalidade usada para o cálculo da porcentagem.

(34) Na Santa Casa de Misericórdia existem nos Livros de Registro Hospitalar inúmeros casos de escravos hospitalizados por sevícias. Vide Registros de Enfermarias e de Porta. 1831-1884. CEDOP. Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

(35) Códice de Polícia nº 107. 16 fev 1887. AHRS. *Apud* MOREIRA (1990, p. 6).

propaganda abolicionista e da quebra do consenso conseguido a partir de 1871 para a estratégia de abolição gradual.

Outro caso expressivo da situação de "liberdade" com cláusula de prestação de serviços é o das amas-de-leite. A atitude dos proprietários diante dos filhos das mulheres escravas que podiam ser alugadas era de entregar as crianças a pessoas que tinham por ofício criá-las, já que era mais lucrativo o aluguel das mulheres quando não possuíssem cria que disputasse o leite com a criança para a qual fosse alugada.(MOREIRA, 1990, p.215-216) Mesmo as amas-de-leite livres não deveriam criar mais de uma criança conjuntamente, salvo em caso de "robustez anormal".<sup>(36)</sup> Revelam que a essas mulheres era vedado o trato aos filhos, já que tinham que usar seu leite para garantirem o aluguel ao senhor, ou seu salário, no caso de serem livres.

O crescimento populacional obrigava a organização de todo um controle na cidade para melhorar o convívio social. Além disso, fazia-se também necessário regulamentar, cada vez mais, as atribuições dos trabalhadores livres. É com este espírito que, neste momento da transição (1886), surge o projeto de regulamento para o serviço de criados, como artigos aditivos às posturas municipais.

A Câmara Municipal pediu que o Presidente da Província mandasse pôr em execução, provisoriamente, um "Regulamento para a locação de serviços", que constava de 18 artigos,<sup>(37)</sup> argumentando ser uma das necessidades mais palpitantes a adoção de medidas que regularizassem a locação de serviços no município e as relações recíprocas entre amos e criados para "*opor uma barreira aos abusos, que se dão diariamente na locação de serviços, maxime por parte dos criados.*" Consta como definição de criado ou criada:

*"...aquele que sendo de condição livre tomar mediante salário a ocupação de moço de hotel, casa de pasto ou hospedarias, cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, lacaio, peão de estabelecimento de cultura, criação ou*

---

(36) Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 149. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 22 set. 1886. AHRS. É parte da sugestão do Regulamento para a locação de serviços da Câmara.

(37) Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 149. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 22 set. 1886. AHRS. As próximas informações são do mesmo documento.

*fábrica, ou ama de leite, ama seca, em geral de qualquer serviço doméstico.*<sup>(38)</sup>

A sugestão de regulamento estabelecia que a Câmara forneceria à Secretaria de Polícia um livro que serviria para a inscrição dos criados, remissivo a um outro destinado às anotações sobre o procedimento dos mesmos. Designava que o serviço seria feito por um empregado da Secretaria de Polícia mediante a remuneração mensal de 50 mil réis, pagos pelas taxas e multas resultantes do próprio regulamento. Ninguém poderia exercer a ocupação de criado sem inscrever-se no livro de registro e sem possuir uma caderneta que deveria conter a cópia do seu contrato de serviço, o número de ordem da inscrição, nome, idade, filiação, naturalidade, estado, classe de serviço ou ocupação, nome e domicílio da pessoa a cujo serviço se destinasse, assim como o nome do responsável, se o criado fosse menor, devendo a caderneta ser assinada pelo Secretário de Polícia.

Não era permitido tomar ninguém a serviço sem essas condições, devendo o criado apresentar certificado de seu procedimento passado pela última pessoa a quem tivesse trabalhado ou pela autoridade policial do distrito onde residisse, no caso de não ter servido a ninguém anteriormente. É clara a intenção de contrato apenas das pessoas com o "procedimento adequado", devendo estar registrados, portanto, sob o conhecimento das autoridades. Quem tomasse o criado deveria inscrever na caderneta as condições do contrato, como o tempo a que se destinava o serviço, para qual atividade e o salário.

O criado que deixasse o serviço para servir a outro patrão, ou abandonasse a ocupação, deveria apresentar-se na Secretaria de Polícia para ser transcrito o motivo da saída da caderneta para o livro de atestados. Este empregado não podia abandonar a casa do patrão sem prévio aviso de dez dias, exceto se houvesse causa justa, como doença, atestada por "facultativo", que impossibilitasse o serviço para o qual foi contratado; falta de pagamento no tempo convencionado; casamento; exigência do tutor ou curador por motivo justificado e autorização do juiz de órfãos. Os patrões também só podiam despedir com o aviso prévio de dez dias, exigindo o recibo na caderneta do salário vencido até o último dia e dando imediatamente parte à

---

(38) *Idem.*

Secretaria de Polícia. As exceções para o patrão poder despedir o criado sem o aviso prévio eram: ofensas graves que lhes tivessem sido feitas ou à pessoa de sua família e embriaguez habitual do criado. Neste projeto, a imposição do trabalho só era desvalorizada por esses dois fatores.

No que diz respeito às amas-de-leite, a situação também era regulamentada. Não permitia que criassem mais de uma criança conjuntamente, salvo caso de "robustez anormal atestada por facultativo"; só podiam retirar-se da casa do patrão com aviso prévio de quinze dias, a não ser que houvessem as causas justas já citadas.

Além das obrigações já mencionadas, cabia aos criados:

*"Obedecer com boa vontade e diligência a seus patrões em tudo que não seja ilícito ou contrário a seus contratos. Zelar os interesses do patrão que lhes forem confiados, evitando diligentemente todo e qualquer prejuízo e promovendo o bem estar e comodidade dos mesmos, que dele depender. Indenizar o prejuízo que por imprudência ou negligência causarem a seus patrões, podendo estes reter do salário que lhes deverem o que julgarem suficiente indenização do prejuízo que tiverem tido, até decisão em juízo competente da admoestação que entre eles a esse respeito houver."*<sup>(39)</sup>

Os deveres do patrão eram:

*"Tratar com moderação ao criado(a) e dar-lhes se assim for convenido, habitação e alimentação e vestuário decente. Satisfazerem em geral, com pontualidade as obrigações que houverem tomado."*<sup>(40)</sup>

O patrão não podia negar-se a passar atestado do procedimento do criado, nem alterar a verdade no atestado, assim como os criados não podiam falsificar a caderneta. Havendo queixas registradas na mesma, o criado seria admoestado pelo Chefe de Polícia na primeira vez, receberia uma multa na segunda vez e cinco dias de prisão na terceira. Caso se tornasse incorrigível, não poderia mais exercer a profissão.

A caderneta de que trata a postura seria fornecida pela Câmara Municipal mediante o pagamento de um mil réis mais o imposto de quatro mil réis por ano a que ficava sujeito o exercício da profissão de criado. Essa

---

(39) Idem.

(40) Idem.

questão levou à negativa do Presidente da Província de aprovar o regulamento porque não cabia à Presidência da Província aprovar a criação de impostos e porque era uma disposição imprópria para posturas. Mesmo assim, solicitou que propusessem outras medidas porque se faziam urgentes para melhorar as condições da locação de serviços e as relações entre amos e criados.<sup>(41)</sup>

Os regulamentos de serviço de criados visavam atingir uma população livre, composta, além de negros ex-escravos, de mulatos e brancos,<sup>(42)</sup> como a maior parte das posturas municipais.

É também nesse momento que se registra uma intervenção maior do aparelho policial no que tange às punições sobre o trabalhador. Os que dispõem unicamente da sua força de trabalho devem, a partir desse momento, estar à disposição não só do empregador, na sua relação individual, como da sociedade. Esse "estar à disposição" deveria estar de acordo com as condições que os contratantes dessa "mercadoria" definiam, ou seja, registrada na Câmara Municipal, que não causasse ofensas ao seu patrão, que obedecesse de boa vontade e com diligência, que não tivesse vícios, como embriaguez ou "má conduta incorrigível", condições estas pressupostos para uma nova definição ética do trabalho.

O regulamento sobre o serviço de criados só foi aprovado em Porto Alegre em 1888, com 11 artigos, igual ao regulamento aprovado na cidade de Pelotas em 1887. Este é bem menos minucioso do que a proposta da Câmara de Porto Alegre de 1886. A partir de então define-se criados como:

*"...todos os indivíduos de condição livre de ambos os sexos que mediante salário mensal tomam emprego de cocheiro, copeiro, cozinheiro, criado de servir, amas de leite e ama seca."*<sup>(43)</sup>

Pensa-se que o fato de Porto Alegre copiar o regulamento de Pelotas deve-se à existência de entraves administrativos e legais no projeto de 1886. Seria mais fácil, naquele momento, transcrever um regulamento, já aprova-

---

(41) Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Livro 40, 30 set. 1886, AHPA.

(42) Esta conclusão é a mesma a que já havia chegado BAKOS (1984, p. 97).

(43) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. "Ficam aprovados os artigos de ns. 1 a 11, que constituem esse regulamento sobre criados, para a Câmara Municipal da cidade de Porto Alegre e que são os mesmos da cidade de Pelotas." AHPA.

do em outro município, devido à urgência com que poder público e patrões queriam regular a prestação de serviços e o espaço do trabalho.

O regulamento aprovado fazia referência aos dois livros de inscrições que a Câmara deveria ter; estabelecia o fornecimento das cadernetas mediante o pagamento de quinhentos réis; obrigava os contratadores a admitir somente criados registrados, devendo os mesmos se apresentarem à Secretaria de Polícia três dias após para lançar o contrato na caderneta. No que tange à demissão, modificou os "justos motivos" pelos quais o contratador podia despedir sem aviso prévio de dez dias, incluindo enfermidades, embriaguez, falta de respeito ou asseio e negligência, além de obrigar a registrar este procedimento no livro respectivo. Os contratados só podiam retirar-se da casa do contratador, com aviso prévio de três dias, por enfermidade ou mau trato, o que deveria ser provado, sem o que perderia os dias de trabalho. As amas-de-leite deviam passar por exame médico da Câmara, sendo o atestado anotado no livro de registro e na caderneta, devendo repetir-se a cada três meses. No caso dos contratados perderem a caderneta, deviam apresentar-se para receber outra com as notas e observações que constavam no livro de registro, pagando um mil réis.<sup>(44)</sup>

Observa-se que no regulamento aprovado são mais rigorosas as condições do "bom trabalhador": não pode adoecer, nem embriagar-se, nem faltar com respeito, deve ser asseado e não pode ser negligente. Caso contrário, era direito do contratador despedi-lo sem aviso prévio.

Nas novas relações de trabalho que se articulavam, os mecanismos públicos de coerção aumentam seu poder. Os fiscais eram os responsáveis por fazer cumprir as demandas do Estado, representadas na legislação. Para regularizar o serviço de criadagem e tornar realidade as posturas a Câmara resolveu nomear um fiscal, recebendo unicamente metade das multas que impusesse. Argumentavam que a medida fazia-se urgente porque os fiscais que existiam mal podiam com o serviço de antes do regulamento e eram poucos os criados que estavam comparecendo à Câmara para registrar seus contratos de locação. De mais de 1.500 criados matriculados e com cadernetas, apenas a quarta parte teria ido registrar seus contratos, parecendo que as cadernetas eram procuradas como um "salvaguada", uma garantia, por grande número de "vagabundos".

---

(44) *Idem.*

Segundo a Câmara Municipal, haviam constantes infrações do regulamento tanto na admissão como na despedida dos criados. Por esses motivos, ela pedia que o Presidente da Província autorizasse provisoriamente a contratação do fiscal, apesar da criação de empregados municipais ser da exclusiva competência da Assembléia.<sup>(45)</sup> No Relatório da Câmara de 1888, há novamente o pedido, para a Assembléia Provincial, de um empregado ocupado exclusivamente no serviço de criados "*para atender as constantes reclamações*" dos contratadores e contratantes e para exercer a fiscalização externa, "*necessária para a coibição dos abusos.*"<sup>(46)</sup>

Por outro lado, aparecem as resistências. A menção de que muitos criados usavam a caderneta como garantia de que estavam dentro da ordem demonstra que não houve só subordinação e assimilação dos novos padrões impostos, mas que o registro foi usado como forma de subtraírem-se ao controle.

Não há referências nos jornais sobre essa questão em Porto Alegre, havendo apenas a publicação do regulamento sobre criados em edital.<sup>(47)</sup> Tem-se que levar em conta que as dificuldades de acesso à documentação, bem como suas falhas, pode ser o fator responsável por não se ter encontrado maiores referências ao regulamento, nem reclamações que justificassem a preocupação e a adoção das medidas pela Câmara Municipal.

Além de regulamentar estes trabalhadores conceituados como criados, o poder público ocupou-se também de outras profissões. Ainda na década de 1880, o Presidente da Província enviou à Câmara um "memorial dos varejistas", que protestava contra os mascates que lhes faziam concorrência nas ruas, em toda sorte de gêneros, solicitando a criação de novos impostos sobre os mesmos.<sup>(48)</sup> A resposta da Câmara foi que os mascates adquiriam seus produtos nas casas comerciais da cidade, que pagavam impostos, havendo apenas uma alteração de fórmula nas vendas dos gêneros. Argumentavam também que, do ponto de vista comercial, esses pequenos

(45) Correspondência das Câmaras Municipais, Lata 137, Maço 150. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 2 jun 1888. AHRS, aprovado em 7 jun 1888: Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Livro 41, 7 jun. 1888. AHPA.

(46) Relatório da Câmara Municipal da cidade de Porto Alegre. Porto Alegre, Typ. do Jornal do Comércio, 1988, p. 6.

(47) A Reforma. Porto Alegre, 23 fev., 8 mar. e 14 mar. 1888.

(48) Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Livro 41, 7 dez. 1887. AHPA.

negociantes não podiam pagar tanto ou mais do que pagavam os que tinham casas estabelecidas, além de considerarem as vantagens de utilidade e comodidade pública desse sistema de venda, negando o pedido de criação de novos impostos sobre os mascates.<sup>(49)</sup> A Câmara entendia ser importante manter a atividade dos mesmos, desde que ela estivesse dentro da ordem e da disciplina.

A função da sociedade política, nesse momento de organização do mercado, foi de administrar o controle da mão-de-obra dentro dos padrões de regularidade dados pela definição ética do trabalho, mesmo "afrontando" uma parcela da classe dominante que, naquela situação, entendia ter interesses diferentes.

Outros serviços foram regulamentados. Em 1883, aprovou-se provisoriamente artigos aditivos sobre a matrícula de cocheiros e carroceiros, transformadas em lei em 1885. Não podiam os mesmos estacionarem nos lugares proibidos (art. 2º); nem abandonarem o veículo sem deixar junto aos animais meio que os privasse de disparar (art. 3º); deviam conduzir os animais a passo quando andassem sem passageiros (art. 4º); manter acesas lanternas ao lado do veículo quando transitassem à noite (art. 5º); além de não poderem causar dano nem obstruir o caminho (art. 7º). Nomear-se-ia um inspetor de veículos a quem caberia 50% das multas que fossem impostas e arrecadadas.<sup>(50)</sup> Nos meses de março, abril e maio de 1887 houve a implantação efetiva da cobrança das multas. Os artigos a que se referem são: o 1º da lei de 9 de julho de 1883,<sup>(51)</sup> impondo a multa de quatro mil réis ao cocheiro ou carroceiro em serviço que não trouxesse sempre consigo a matrícula; o artigo 4º da mesma lei (acima); o artigo 2º dos artigos aditivos às posturas, promulgados em 18 de abril de 1857, que se refere aos condutores de carroça que deviam trazer os animais pelas rédeas; e o artigo 5º, também desses artigos aditivos, referente às carroças com pipas que deviam trazer visíveis a fonte do rio ou de onde tivesse sido tirada a água.<sup>(52)</sup> Foram os seguintes os números das prisões:

---

(49) Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 150. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 13 dez. 1887, AHRs.

(50) Coleção de Leis e Resoluções da Província. Tomo 38. Lei 1483 de 13 nov. 1885. Porto Alegre, Off. Typ. O Conservador, 1887, p. 242-244.

(51) É como consta no Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Ato de 9 jul. 1883, AHPA, sendo a mesma legislação mencionada acima.

(52) *Idem*. "Aditamento as Posturas que estão registradas no Livro de Offícios do ano de 1857, que atualmente

**TABELA 2**  
**CONDUTORES MULTADOS POR**  
**INFRAÇÃO DE POSTURAS**

Infração	1887		
	Março	Abril	Maió
Art. 1º de 9 jul. 1883	116	134	131
Art. 3º de 9 jul. 1883	3	4	7
Art. 4º de 9 jul. 1883			2
Art. 2º de 18 abr. 1857	31		
Art. 5º de 18 abr. 1857	6		
Não constam	-	19	43
Total de pessoas multadas	156	157	183

Fonte: Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 149. Câmara Municipal de Porto Alegre. Relação dos condutores e proprietários de carros e carroças multados por infração de posturas municipais. Março, abril e maio 1887. Encontra-se em 1884. AHRs.<sup>(53)</sup>

Dos condutores multados, 130 eram proprietários dos veículos que estavam conduzindo e 235 estavam conduzindo veículos de outro proprietário.<sup>(54)</sup> A grande maioria dos veículos era carroça, havendo também carros, pipas d'água, carros de gelo, de pão e de cerveja.

A penalidade da maior quantidade de multas, por não portarem a matrícula, provocou contínuas reclamações porque a maior parte dos cocheiros e carroceiros, provavelmente, teria pago a matrícula na Polícia, mas nem sempre a trariam consigo, tendo sido multados tantas vezes quanto o inspetor de veículos, nomeado pela Repartição de Polícia, verificava a falta. Levando em conta que o inspetor não tinha outros vencimentos além dos 50% das multas que impunha e eram arrecadadas, e que os carroceiros recorrem das mesmas, a Câmara nomeou uma comissão para tomar conhecimento de quais carroceiros já haviam pago a matrícula.<sup>(55)</sup> A resposta do Presidente da Província a respeito de consulta da Câmara sobre a questão foi que "... *bem ou mal a multa está determinada nas posturas e estas devem ser cumpridas. Se*

(53) Alguns condutores foram multados por duas infrações e alguns multados duas vezes pela mesma infração.

(54) Não é possível identificar quem era empregado e quem era escravo.

(55) Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 150. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 20 jul. 1887. AHRs.

*a medida é inconveniente, usem o recurso de revogá-la.*"<sup>(56)</sup> Diante desta resposta, a Câmara substituiu o artigo 1º da lei, modificando a redação do mesmo para:

*"Todo cocheiro ou carroceiro em serviço é obrigado a pagar anualmente a matrícula do seu veículo na Repartimento da Polícia, ficando o contraventor sujeito a multa de 4 mil réis.*"<sup>(57)</sup>

Com essa redação, resolvia-se o problema das multas, mas mantinha-se a obrigatoriedade do registro. Esta solução demonstra a tentativa de controle de uma profissão composta, na sua maior parte, por empregados ou escravos, que deviam não só ser registrados, mas também cumprir certas normas que mantinham a ordem na cidade.

Assim como houve a nomeação de um inspetor de veículos para o controle dessas infrações e de um fiscal para o controle dos criados, a Câmara conseguiu autorização do Presidente da Província para ser colocado um praça de polícia à disposição do fiscal do mercado para "... *manter a ordem pública constantemente alterada nos botequins e pequeno comércio daquele edifício.*"<sup>(58)</sup>

A Câmara também conseguiu ordens para a polícia fiscalizar pela conservação dos jardins públicos nas praças, estradas e ruas, "... *que são constantemente danificados por desordeiros e vagabundos, principalmente a noite.*"<sup>(59)</sup> Em 1887, repetiu-se o pedido de auxílio da força pública ao fiscal da praça do Mercado "... *para a repressão completa de abusos, que se reproduzem a cada momento*", solicitando dois praças escalonados diariamente, havendo insistência no pedido.<sup>(60)</sup>

Duas hipóteses podem ser levantadas para a intensificação da preocupação repressiva no Mercado: uma maior preocupação do aparelho coerciti-

---

(56) Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Livro 41, 17 nov. 1887. AHPA.

(57) Livro de registro das Posturas Municipais de 1829 até 1888. Artigo substitutivo do art. 1º da lei nº 1633 de 8 jan. 1884. AHPA.

(58) Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 148. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 25 out. 1881. AHRs. Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Livro 38, 4 nov. 1881. AHPA.

(59) Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 149. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 21 jul. 1884. AHRs. Correspondência Passiva da Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Livro 39, 28 jul. 1884. AHPA.

(60) Correspondência das Câmaras Municipais. Lata 137, Maço 150. Câmara Municipal de Porto Alegre. Correspondência Expedida, 10 maio e 18 jun. 1887, AHRs.

vo com relação ao comportamento desenvolvido no Mercado ou uma intensificação na rebeldia escrava, vinculada a um maior apoio da comunidade à propaganda abolicionista, o que os registros de Polícia não permitem avaliar.<sup>(61)</sup>

Ao longo da segunda metade do século XIX, organizou-se, gradativamente, uma "ordem" na cidade de Porto Alegre, definida por uma hierarquização para a ocupação dos indivíduos, independente da cor, e pelo comportamento que os trabalhadores deviam apresentar: serem ativos e esforçados, submissos, sóbrios, moralizados e obedientes às leis.

Esse ordenamento do mercado de trabalho ocorreu por meio de instrumentos coercitivos, onde houve a montagem de uma rede de controle visando assegurar o cumprimento da legislação, que regulamentava as atividades desenvolvidas na área urbana. À sociedade política coube assegurar as condições do mercado, de acordo com sua definição ética, assim como, ao mesmo tempo, as medidas serviram para convencer a população da necessidade do trabalho como gerador de riqueza.

## Referências Bibliográficas

- BAKOS, Margareth Marchiori. *RS: escravidão e abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- \_\_\_\_\_. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento Estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). São Paulo: Marco Zero, *Revista Brasileira de História*, v. 4, n. 7, 1984.
- BRESCIANI, Maria Stella M. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- FERREIRA, Athos Damasceno. *Imagens sentimentais da cidade*. Porto Alegre: Globo, 1940.

---

(61) Paulo Roberto S. Moreira argumenta que houve resistência dos contratados, após a estratégia de abolição com cláusula de prestação de serviços, através de referências às fugas, prisões por desordens, vagabundagem e roubo dos contratados, vistas em notícias de jornais no final da década de 1880. (MOREIRA, 1990, p. 211-224)

- HORMEYER, Joseph. *O Rio Grande do Sul de 1850: descrição da Província do Rio Grande do Sul no Brasil meridional*. D. C. Luzzatto Ed. EDUNI-SUL, 1986.
- KLIEMANN, Luiza H. Schmitz. *RS: terra e poder*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.
- LIMA, Antonio de Azevedo. *Synopse geographica, historica e estatistica do município de Porto Alegre*. Porto Alegre: Estabelecimento Typographico de Gundlach & C\*, 1890.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Lisboa: Avante, 1981.
- MAUCH, CLáudia. *Colônia africana: criminalidade e controle social (Porto Alegre, 1888-1900)*. Porto Alegre: UFRGS, 1988, (mimeo).
- MAZERON, Gaston Hasslocher. *Reminiscências de Porto Alegre*. Porto Alegre: Livraria Selbach, s/d.
- MOREIRA, Paulo Roberto. Os contratados: uma forma de escravidão disfarçada. Comunicação no I Simpósio Gaúcho sobre a Escravidão Negra. *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v. XVI, n. 1 e 2, jul./dez. 1990.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Emergência dos subalternos*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; FAPERGS, 1989.
- PORTO ALEGRE, Achylles. *História popular de Porto Alegre*. Porto Alegre: Prefeitura Municipal, 1940.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

---

(Recebido em julho de 1993. Aceito para publicação em setembro de 1994).